



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
007/2025

Processo Administrativo: 06615/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 0007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana e distrital, compreendendo os serviços de varrição manual, varrição eólica, varrição mecanizada, coleta manual, capina manual, capinagem mecanizada, poda e supressão de árvores, jardinagem, manutenção de áreas verdes, limpeza e manutenção de cemitérios, limpeza em locais de difícil acesso, raspagem e lavagem de ruas, com fornecimento exclusivo de mão de obra e demais equipamentos, ferramentas de trabalho, bem como EPIs.

Impugnante: GUERRA AMBIENTAL LTDA

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem a público apresentar a resposta à Impugnação interposta pela empresa GUERRA AMBIENTAL LTDA, em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0007/2025, que visa a contratação de serviços contínuos de limpeza pública.

Após análise detida dos argumentos apresentados pela Impugnante e em cotejo com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e os anexos do Edital, a Administração Municipal decide, pelos fundamentos a seguir expostos, **indeferir a impugnação e manter inalterados todos os termos editalícios e a data de realização do certame.**

2. DA VALIDADE DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

A Impugnante alega a invalidade da modalidade licitatória escolhida, Concorrência Eletrônica, por entender que a natureza do objeto não se coadunaria com o modo de disputa adotado.

Fundamentação da Administração:

A licitação foi processada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de **Menor Preço Global**, conforme expressamente previsto no preâmbulo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 28, § 2º, estabelece que a Concorrência será utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. O objeto da presente licitação, embora classificado como serviço comum no Termo de Referência (Anexo I, item 1.2), é de **grande vulto** (valor estimado de R\$ 8.765.190,48), o que justifica a escolha da Concorrência, conforme a discricionariedade da Administração Pública.

Ademais, o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. O modo de disputa adotado, **aberto** (lances sucessivos), é plenamente compatível com a modalidade Concorrência, nos termos do Art. 56, I, da mesma Lei, e garante a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a modalidade e o modo de disputa escolhidos estão em **plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, não havendo qualquer vício que macule o procedimento.

3. DO ERRO MATERIAL NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A Impugnante questiona a menção a um "cronograma físico-financeiro" no Edital, argumentando que este não seria aplicável a serviços contínuos sem medição por etapas, e que tal exigência seria indevida.

Fundamentação da Administração:

O objeto da licitação é a contratação de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme o Termo de Referência (Anexo I, item 1.4). Para este tipo de contratação, o pagamento é realizado mensalmente, mediante a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e não por etapas de obra ou serviço de engenharia.

A menção a "cronograma físico-financeiro" no Edital configura-se como um **erro material de redação**, que não possui o condão de alterar a substância do ato convocatório ou onerar indevidamente os licitantes.

O Edital, em seu item 15.11.3, remete expressamente ao **ANEXO III – Planilha Orçamentária**, que detalha a composição de custos e formação de preços. É a Planilha Orçamentária, e não o cronograma físico-financeiro, que deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ser utilizada como base para a apresentação da proposta, conforme a própria natureza do serviço licitado.

Conforme a jurisprudência consolidada, o **erro material** é aquele que não afeta a essência do ato e pode ser corrigido sem prejuízo aos interessados. No presente caso, a existência da Planilha Orçamentária (Anexo III) e a natureza do objeto (serviço contínuo) tornam evidente que a menção ao cronograma físico-financeiro é meramente formal e inócua, não justificando a anulação do certame.

A Administração reitera que o que deve ser seguido é a **Planilha Orçamentária**, e que o erro material será corrigido por meio desta resposta, sem necessidade de republicação do Edital, preservando-se a data do certame.

4. DA SUPOSTA OMISSÃO DE CUSTOS ESSENCIAIS

A Impugnante alega que a Administração teria omitido custos essenciais na Planilha de Formação de Preços, citando especificamente a ausência de custos para equipamentos, ferramentas e o auxílio-alimentação/refeição.

Fundamentação da Administração:

A alegação da Impugnante demonstra uma **falha na leitura e análise dos anexos do Edital**, em especial o **ANEXO III – Planilha Orçamentária**, que é o documento que contém a composição de custos.

O Anexo III, em seu detalhamento de custos por categoria profissional (Gari, Coletor de Lixo e Auxiliar de Serviços Diversos), apresenta claramente a previsão para os custos alegadamente omitidos:

- **Custos de Equipamentos e Ferramentas:** Estão previstos no **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**, sob o item "Uniformes / EPI's", que engloba os custos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme o Termo de Referência (Anexo I).
- **Auxílio-Alimentação/Refeição:** Está previsto no **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**, sob o item "Auxílio refeição/alimentação", com o valor de **R\$ 812,66** (oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos) para todas as categorias, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

A Planilha Orçamentária (Anexo III) é um modelo orientativo e detalhado, que fornece todos os parâmetros e custos de referência para que os licitantes possam elaborar suas propostas de forma completa e transparente, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a Administração **não omitiu custos**. A informação estava integralmente disponível no Anexo III, citado no item 15.11.3 do Edital, e a falta de atenção da Impugnante na análise da documentação não pode ser imputada à Administração como vício editalício.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, a Administração Municipal conclui que os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, pois:

- 1 A modalidade **Concorrência Eletrônica** e o modo de disputa **aberto** estão em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021.
- 2 A menção a "cronograma físico-financeiro" é um **erro material** que não prejudica a formulação das propostas, devendo ser considerada a **Planilha Orçamentária (Anexo III)** como o documento de referência para a composição de preços.
- 3 Os custos alegadamente omitidos estão **expressamente detalhados** na Planilha Orçamentária (Anexo III), sendo a alegação da Impugnante decorrente de uma análise superficial dos anexos.

Pelo exposto, a Administração Municipal decide **INDEFERIR** a Impugnação apresentada pela empresa GUERRA AMBIENTAL LTDA, mantendo a **data de realização do certame inalterada** e todos os termos editalícios na íntegra.

O Edital e seus anexos permanecem inalterados.

São Gabriel da Palha/ES, 17 de novembro de 2025.


ERLITON DE MELLO BRAZ
Agente de Contratação